



Lei nº 323/98

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO DE ASSIS TENÓRIO, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 165 § 2. da Constituição Federal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

DAS DIRETRIZES PRELIMINARES

- ARTIGO 1º** Em cumprimento no disposto no Art. 5º. item III da Lei Orgânica do Município de Peixoto de Azevedo, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias para o Município de Peixoto de Azevedo para o ano de 1999, compreendendo:
- I- Prioridade da Administração Municipal, conforme ANEXO I, desta Lei;
 - II- A orientação e elaboração da proposta da Lei Orçamentária do Município de Peixoto de Azevedo, para o exercício financeiro de 1999, obedecendo as Diretrizes Gerais sem Prejuízo das Normas Financeiras estabelecidas pela legislação Federal.
 - III- Regulamentação e Alteração da Legislação Tributária;
 - IV- Autorização para concessão de quaisquer tipos de vantagens ou aumento de salários (remuneração), bem como alterar e criar uma nova política de Cargos e Salários, ou alteração da estrutura de carreira bem como proceder Reforma Administrativa Geral do seu quadro de funcionários, com aprovação do Legislativo.
 - V- Concurso Público.

DAS DISPOSIÇÕES INTERNAS

- ARTIGO 2º** - Constituem gastos Municipais aqueles destinados a aquisições de Bens e ou Serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de Natureza Social e Financeira.
- ARTIGO 3º** - Os gastos Municipais serão estimados por Serviços mantidos pelo Município considerando entretanto:
- I- A carga de trabalho estimado para o Exercício para o qual se elabora o Orçamento;
 - II- Os fatores conjunturais que possam efetuar a produtividade de gastos;
 - III- A receita de Serviços, quando estes forem remunerados;
 - IV- Que os gastos com pessoal localizados nos serviços, serão Projetados com base na Política Salarial do Governo Municipal para os seus funcionários.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- ARTIGO 4º** - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício de 1999



ARTIGO 5º - No projeto de Lei Orçamentária as Receitas e Despesas serão orçadas segundo os preços vigentes.

Parágrafo 1º - Os valores referenciados em moedas estrangeiras serão convertidos segundo a taxa de câmbio vigente no último dia útil do mês de Julho de 1998.

Parágrafo 2º - As receitas serão estimadas considerando-se a tendência do presente exercício, os efeitos e mudanças na Legislação Tributária e as perspectivas de Convênios para fazer face às necessidades de manutenção e implantação de serviços públicos de primeira necessidade.

Parágrafo 3º - As despesas serão estimadas segundo os preços vigentes em Julho do corrente ano, valores que serão corrigidos quando o Orçamento Anual entrar em vigor, pela variação acumulada no período (Agosto a Dezembro), conforme índice geral de preços da Fundação Getúlio Vargas (IGP-FGV).

Parágrafo 4º - Estabelece abertura de crédito suplementar, para o exercício financeiro de 1.999, em 10% (dez), do total do orçamento fixado.

ARTIGO 6º - A Lei Orçamentária observará a estimativa da Receita e a Fixação da Despesa da ação governamental, orientada pelas prioridades da Administração Municipal.

- I- Manutenção dos Serviços Públicos de qualidade;
- II- Modernização e Racionalização Administrativa do Poder Executivo;
- III- Investimento Público para a promoção do Desenvolvimento do Município;
 - a) Infra-estrutura básica (Transporte, Energia, Saneamento, Habitação e Comunicação).
 - b) Área Social (Saúde, Educação, Lazer, Ação Social e Urbanismo).
 - c) Desenvolver empresas com autonomia própria, bem como terceirizar serviços ou consorciar-se a empresas especializadas, de acordo com o item II letras "a" e "b", do Artigo 6º., com a devida aprovação da Câmara Municipal.
- IV- Fortalecimento da Agricultura, Agro-indústria, Indústria, Comércio, Mineração e Meio Ambiente.

Parágrafo 1º - Na estimativa da receita serão, também, considerados os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte de recursos orçamentários.

Parágrafo 2º - Na previsão de despesa, deverão ser obedecidos, principalmente, os percentuais mínimos de distribuição definidos na Lei Orgânica do Município para as áreas de Educação e Saúde, sendo: 25% (vinte e cinco por cento) para a Educação e 13% (treze por cento) para a Saúde, da Receita resultante de impostos, inclusive as provenientes de transferências.

Parágrafo 3º - As Dotações Orçamentárias destinadas ao Poder Executivo serão distribuídos de acordo com a disponibilidade das receitas e as prioridades do Governo Municipal, obedecendo o que já está regulamentado em Lei.

Parágrafo 4º - A Dotação Orçamentária destinada ao Poder Legislativo, será de até 10% (dez por cento), do valor da Receita resultante de Impostos, incluindo nesse cálculo o valor obtido da arrecadação para a receita do FUNDEF, obedecidos os limites constitucionais.

Parágrafo 5º - As despesas com custeio administrativo operacional e outras despesas correntes, (incluindo aquelas com pessoal e encargos sociais), terão como base no Projeto de Lei, para o exercício de 1999, os valores realizados no mês de Julho de 1998.

Parágrafo 6º - As despesas com pessoal da Administração Municipal, ficam limitadas a 60% (sessenta por cento), da Receita Corrente, atendendo ao disposto no Artigo 38º. Das "Disposições Transitórias da Constituição Federal".

Parágrafo 7º - Entende-se como Receitas Correntes, para efeito de limites do parágrafo anterior, o somatório das Receitas Tributárias, Patrimoniais e Transferências Correntes, excluídas as Receitas oriundas de Convênios.

Parágrafo 8º - O limite estabelecido para despesas de pessoal, abrange os gastos da Administração nas seguintes despesas:

- I- Salário do funcionalismo da Prefeitura, Câmara Municipal e Cargos Comissionados;
- II- Obrigações sociais;
- III- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- IV- Remuneração de Vereadores e Presidente da Câmara.



Parágrafo 10º - Não poderão ser programados novos Projetos com a anulação de dotações destinadas ao pagamento de pessoal, encargos sociais e obras em andamento.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo estipulará até 45 (quarenta e cinco) dias antes do encerramento do exercício, as modificações na legislação tributária pertinentes a:

I- Revisão da planta genérica dos valores, de forma a atualizar o valor venal do Imóveis, para cobrança do IPTU

II- Atualização das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

III- Atualização das Taxas pelo Poder de Polícia;

IV- Atualização das Taxas pela Prestação de Serviços;

V- Contribuição de Melhoria;

VI- Outras receitas municipais.

Parágrafo Único A atualização de que trata o presente artigo compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO

ARTIGO 8º - O Poder Executivo destacará no Orçamento dotação destinada a atender o pagamento dos Serviços da Dívida Municipal, em atendimento ao mandamento constitucional - art. 100 § 1º CF - em particular, a Precatórios Requisitórios do Egrégio T.J.M.T., conforme disponibilidades Orçamentária de receita do município, sem prejuízo das dotações para despesas preferenciais e prejudiciais com pessoal, educação e saúde e encargos da dívida e outros encargos.

ARTIGO 9º - O projeto de Lei Orçamentária compreenderá as propostas do Poder Executivo (Administração direta e indireta), e Poder Legislativo.

Parágrafo 1º - Os recursos Ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de Capital, após atendidas as despesas de pessoal, encargos sociais, o duodécimo da Câmara Municipal e serviços da dívida (amortização de operações de créditos).

Parágrafo 2º - Na programação de investimentos serão observadas as prioridades de que trata o item I do Artigo 1º. Desta Lei.

Parágrafo 3º - Poderão ser incluídos programas não relacionados, desde que existam recursos disponíveis ou que sejam financiados com recursos de outras esferas do governo.

Parágrafo 4º - Os investimentos em fase de execução terão preferência a novos Projetos.

ARTIGO 10º - A Lei Orçamentária será elaborada de acordo com o que estabelece a Lei N.º 4.320 de 17/03/64, e o que dispõe a Lei Orgânica do Município, nos artigos pertinentes a matéria.

ARTIGO 11º - As Dotações consignadas na Lei Orçamentária à Reserva de Contingência será fixada em montante não inferior a 2% (dois por cento) da receita global de imposto, incluindo as transferências Estaduais e Federal.

ARTIGO 12º - Constituem receitas do Município aquelas provenientes:

I- Dos tributos de sua competência;

II- contribuições econômicas, resultantes de atividades econômicas, que por sua conveniência possa vir a executar;

III- De transferências, por força de mandato Constitucional, ou de Convênios firmados com entidades Privadas e Governamentais, Nacionais, Internacionais em todas as esferas de Governo;

IV- Empréstimos tomados, por antecipação da receita ou financiamentos de curto e longo prazo, ambos com prévia autorização da Câmara Municipal e de serviços mantidos pela Administração Municipal.

ARTIGO 13º - Projeto de Lei Orçamentária, poderá autorizar ajuda financeira as entidades relaciona- 1



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

das sem fins lucrativos; reconhecidas de utilidades pública na área de Saúde, Educação, Cultura, Esportes, Assistência Social, de apoio Comunitário, de incentivo à Agropecuária e à Agro-indústria.

Parágrafo 1º - Os repasses financeiros serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de trabalho e aplicação, apresentados pelas entidades beneficiadas.

Parágrafo 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo de Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar 30 dias do encerramento do exercício financeiro.

Parágrafo 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira, as entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Parágrafo 4º - O Orçamento Anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo suas unidades e adjacentes setores, inclusive Fundações que possam serem instituídas através de Lei específica e mantidas pelo Município.

ARTIGO 14º - A dotação Orçamentária referente as despesas de pessoal e encargos, dar-se-ão de acordo com o quadro de funcionários existentes em 30 de Julho de 1.998, reservando-se novas nomeações de cargos/funções a serem lotadas de acordo com o lotacionograma e Plano de Cargos e Salários, vencimentos e carreira da Prefeitura, bem como às necessidades inerentes/temporárias de excepcional interesse público, conforme Artigo 87 da Lei Orgânica do Município no seu parágrafo 2º.

ARTIGO 15º - Obrigatoriamente, serão incluídas dotações Orçamentárias a gradual implantação do sistema de Cargos e Carreira, orientados pelos princípios do mérito, das valorizações dos servidores públicos, bem como da eficiência e continuidade administrativa.

ARTIGO 16º - A previsão de despesas com pessoal e encargos sociais será elaborada com base na folha de pagamento do mês de Julho de 1.998, não podendo ocorrer em suas Dotações Orçamentárias remanejamentos em benefício de outras despesas correntes ou de capital.

ARTIGO 17º - Será previsto no orçamento, crédito específico para obtenção de recursos de convênios federais, na proporção dos valores efetivamente obtidos nos últimos anos e do volume financeiro dos projetos elaborados pelo Executivo Municipal para o financiamento da sua execução.

Parágrafo Único - Os valores apurados pelo Executivo Municipal serão destinados para o fim específico de "convênios com a União" e não poderão ser utilizados sem a devida obtenção do recurso diretamente do Governo Federal.

ARTIGO 18º - Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar Convênios, com áreas afins dos Governos Federal, Estadual e de outros Municípios, para a implantação ou desenvolvimentos de programas prioritários nas áreas de SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE, INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL, ENERGIA, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E URBANISMO, bem como outros projetos considerados de utilidade pública, quando o ônus da contrapartida não ultrapassar a 10%.

ARTIGO 19º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive os de Contribuição de melhoria.

Parágrafo 1º - O Cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, obedecerá critérios que serão levados ao conhecimento da população, através dos meios de comunicação disponíveis.

Parágrafo 2º - A Administração Municipal, através de campanhas educativas, dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária.

ARTIGO 20º - Caso sejam estabelecidas, em lei específica, receitas oriundas de atividade econômica exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar na produtividade.

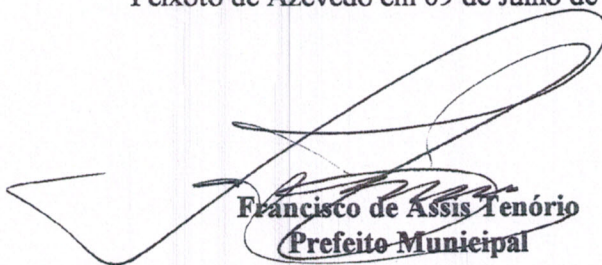
ARTIGO 21º - Os vencimentos dos cargos públicos da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo,



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

- ARTIGO 22º** - O Prefeito Municipal enviará até o dia 15 de Setembro de 1998, o Projeto de Lei Orçamentária para Câmara Municipal, que o apreciará até o final do período Legislativo, devolvendo-se a seguir para a devida sanção.
- ARTIGO 23º** - Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo a coordenação a elaboração do Orçamento de que trata a presente Lei.
- ARTIGO 24º** - O quadro de cotas trimestrais, deverá ser elaborado assim que o orçamento entrar em vigor, pelo Poder Executivo, nos termos do Artigo 47 da Lei 4.320, e dos Artigos 74 e 168 da Constituição Federal.
- ARTIGO 25º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Peixoto de Azevedo em 09 de Julho de 1.998.



Francisco de Assis Tenório
Prefeito Municipal



A N E X O I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

MUNICÍPIO EXECUTARÁ COM PRIORIDADE AS SEGUINTE AÇÕES DELINEADAS PARA CADA SETOR, COMO SE SEGUEM:

I

LEGISLATIVO

- a) Manutenção e encargos com a Câmara Municipal;
- b) Aquisição de Equipamentos e materiais permanentes; Veículo, móveis, utensílios.
- c) Amortizações de dívidas contratadas.
- d) Ampliação e reforma da sede da Câmara Municipal.

II -

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) Promover ações de modernizações e racionalização administrativa, através de atualização dos Planos de Cargos, Salários e Carreira para funcionários da Prefeitura, bem como elaboração de concurso público;
- b) Manter as atividades essenciais para o desenvolvimento dos setores;
- c) Desenvolver estudos visando a atualização do código tributário municipal, código de postura e código de obras do município;
- d) Promover o treinamento e reciclagem de Recursos Humanos, objetivando a qualificação de mão de obra;
- e) Manutenção e encargos com o gabinete, setor de pessoal, tesouraria, compras e licitações, contabilidade, finanças e setor de cadastro;
- f) Amortização e encargos com a dívida contratada;
- g) Contribuição com o Pasep;
- h) Aquisição de linhas telefônicas;
- i) Aquisição de Equipamentos e materiais permanente; móveis e utensílios para todos os setores.
- j) Aquisição de veículos.
- k) Viabilizar estudos para o aumento da arrecadação dos tributos municipais.

III -

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES



- a) Promover o ensino público municipal visando estabelecer uma política educacional que atenda o ensino pré-escolar, fundamental, educação especial, rural, indígena, supletivo e de jovens e adultos, visando atender as necessidades locais da educação geral, propiciando uma formação básica comum à população;
- b) Manter as atividades essenciais para o desenvolvimento da Educação no Município;
- c) Aquisição de equipamentos, material permanente, móveis e utensílios;
- d) Manutenção e encargos com o ensino de 1º grau (treinamento e capacitação técnica);
- e) Construção de Escolas Municipais, Urbanas e Rurais;
- f) Ampliação e reforma de Escolas Municipais;
- g) Construção de banheiros, cantinas e cozinhas nas Escolas Municipais rurais;
- h) Aquisição de veículos para transporte escolares;
- i) Apoio e desenvolvimento das atividades da educação especial, visando garantir a qualificação o acesso e a permanência dos serviços oferecidos ao portador de necessidades especiais, em convênio com Órgãos Estaduais, Federais ou Instituições Particulares;
- j) Ampliação de atendimento ao deficiente, com programas educacionais, em Convênio com entidades filantrópicas;
- k) Desenvolver programas de atendimento a criança e ao adolescente, em ações que poderão ser conjuntas com o Governo do Estado, Federal ou Instituições Privadas, quanto a formação didático-pedagógico ou de qualificação profissional;
- l) Construção, ampliação, reforma, instalação e aparelhamento de creches, visando atender às crianças de 0 a 6 anos de idade, em convênios com Órgãos Estaduais, Federais ou Instituições Privadas;
- m) Desenvolver programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, educação especial e indígena, bem como implantação de mini-bibliotecas nas escolas municipais;
- n) Ampliação da Biblioteca Pública Municipal, com a aquisição de equipamentos e acervo;
- o) Construção de quadras polivalentes; praças esportivas e parques infantis;
- p) Construção de Centros Culturais e Esportivos;
- q) Manutenção e Encargos com a Educação Compensativa.
- r) Construção ou aquisição de imóvel destinado ao Centro de Estudos, Pesquisa e Capacitação de Professores, do Município com equipamentos, fax, computador, televisão e vídeo, retroprojektor e demais móveis e equipamentos que se fizerem necessários.
- s) Aquisição de imóveis, equipamentos e materiais permanente; móveis e utensílios para os cursos de formação de professores (NEAD, Geração e outros).
- t) Aquisição de Programas educacionais (softwarers) para pesquisa e elaboração de trabalhos escolares;
- u) Implantar programas de divulgação e desenvolvimento das mais diversas formas de artesanato, como forma de melhorar as condições sócio-culturais e econômicas das pessoas envolvidas.



v) Construção de concha acústica, com arquibancadas em praça municipal, para apresentação ao ar livre de atividades culturais da comunidade;

x) Implantação de programas de incentivo à preservação das mais diversas formas de manifestação cultural, com ênfase para o folclore indígena.

IV SAÚDE E SANEAMENTO

a) Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde (treinamento e capacitação de recursos humanos);

b) Manutenção, reforma e ampliação dos edifícios e dependências dos setores do Centro de Saúde;

c) Construção, reforma e ampliação de Postos de Saúde;

d) Apoio Técnico ao Hospital Municipal, bem como seu funcionamento através de consórcios/convênios, entre a União, Estado e Municípios vizinhos;

e) Aquisição de ambulâncias, unidades móveis de atendimento à saúde;

f) Aquisição de gabinete odontológico móvel (odontomovel);

g) Aquisição de equipamentos e materiais permanente; móveis e utensílios.

h) Aquisição de equipamentos para combate ao anofilino, transmissor da malária e ao aedes aegyptium transmissor do dengue;

i) Combate a morbi-mortalidade por doenças e parasitoses intestinais;

j) Combate às doenças sexualmente transmissíveis;

k) Redução a prevalência das doenças tropicais infecciosas (hanseníase, tuberculose, leishmaniose e hepatite), através de programas de combate e diminuição de sua incidência;

l) Programas permanentes de vacinações imuno-preveníveis com diminuição da sua sub-notificação;

m) Ampliação da rede de abastecimento d'água, (serviço a terceirizar);

n) Construção de poços artesianos;

o) Construção de banheiros públicos;

p) Construção da rede de esgoto na zonas urbana, com implantação de lagoas de estabilização;

q) Aquisição, manutenção e reforma dos veículos e equipamentos.

r) Desenvolver a efetiva atuação do Conselho Municipal de Saúde, e incentivar a participação popular na condução de política municipal de saúde;

s) Implantar sistema de informações em Saúde Pública no Município.

t) Prevenção e controle de cárie dentária, notadamente do escolar e adolescente.

u) Aperfeiçoamento da Vigilância Sanitária Municipal, com programas de conscientização da população.



v) Implantação de Mini-Postos de Saúde nas comunidades rurais, principalmente nos assentamentos.

V - ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) Desenvolvimento de programas dirigidos às crianças de faixa etária entre 07 a 14 anos, visando a ocupação de suas horas ociosas com atividades sócio-educativas, de lazer e recreação e produtivas;

b) Desenvolvimento de programas a serem executados para as crianças e adolescentes de 14 a 18 anos de idade, visando em primeira instância a formação intelectual e cultural através de Projetos Pedagógicos, e através atividades Terápico-ocupacionais, a profissionalização, bem como apoio ao desenvolvimento físico;

c) Desenvolvimento de programas a serem executados junto às famílias, visando a organização de comunidades, melhoria de condições de vida do ponto de vista habitacional, sanitário e sócio-educativo;

d) Criação e manutenção de atividades de apoio ao Idoso.

e) Construir e equipar espaços físicos (creche, centros comunitários, albergues, abrigo), para o desenvolvimento de programas dirigidos à comunidade em geral, considerando faixas etárias de 0 a 06 anos, procurando assegurar atendimento às suas necessidades básicas tais como:

- complementação alimentar;
- recreação;
- segurança;
- proteção;
- educação;
- saúde.

e) Implantação de programas de combate a fome, e apoio ao pequeno trabalhador;

f) Apoio às entidades filantrópicas em atendimento às crianças abandonadas, deficientes, idosos e meninos de rua;

g) Assistência jurídica e apoio a seguridade, às pessoas comprovadamente carentes que delas necessitam;

h) Apoio ao Conselho da Criança e do Adolescente, ao Conselho Tutelar e consolidação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

i) Zelar pela execução e operacionalização das Leis referentes à área social.

j) Implantação de um programa de recuperação, de drogas, álcool.

k) Implantação de programa de cursos profissionalizantes, para toda a comunidade.

VI AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

a) Implantação e desenvolvimento de programas agrícolas viabilizando a produção de Palmito (Pupunha), Caju, Castanha do Brasil, Dendê, Arroz, Milho, Feijão, Soja e demais lavouras;

b) Implantação e incentivo de programas que visem, a implantação de matrizes para a diversificação animal (pecuária de corte, leite, suínos, caprinos, ovinos, alevinos, etc.);

c) Manter convênios com EMRAP, INDEA e INCRA para apoio aos produtores. Inclusive de labo-



ratorial para análise e controle de solo ou de saúde animal e/ou de programa de Inseminação Artificial de Bovinos, visando a melhora genética de nosso rebanho;

d) Implantação de programa de mecanização agrícola para o pequeno produtor, visando atender até 5 ha, por imóvel rural, com pagamento do serviço em produção para atenderem aos programas sociais do Município;

e) Implantação do Eco Turismo em nosso Município.

f) Produção e/ou Aquisição de sementes e mudas, para apoio ao pequeno produtor;

g) Implantação de Feiras Livres para produtores agrícolas da região;

h) Aquisição de implementos agrícolas, visando mecanização para o pequeno produtor

i) Aquisição de Equipamentos e materiais permanentes; Veículos, tratores, móveis e utensílios;

j) Implantação e apoio a projetos de Hortas Comunitárias.

k) Implantação de uma usina de reciclagem de lixo, público ou não.

l) Reflorestamento de áreas degradadas pelo garimpo ou outros meios.

m) Executar, em Convênio com o INCRA ou Imtermat, medição dos lotes dos trabalhadores rurais assentados.

n) Implantação de infra-estrutura agro-industrial em cada Comunidade rural assentada, para garantir o aproveitamento da produção agrícola e a fixação definitiva do homem à terra.

o) Construção de barracões destinados ao recebimento, seleção, embalagem e exportação dos produtos agrícolas perecíveis ou não industrializados na comunidade;

p) Construção de Armazém com secador, para a estocagem de produtos sazonais, como milho, feijão, arroz, soja, etc.;

q) Abertura de estradas vicinais e construção de pontes nos assentamentos rurais;

r) Manutenção e conservação de vicinais e pontes, objetivando o tráfego permanente e o escoamento da produção agrícola;

s) Ampliação e manutenção do viveiro municipal, para a produção de mudas de espécimes regionais, e de frutíferas, com a finalidade de aumentar a produtividade de cada pequena propriedade e a de recuperar áreas degradadas pelo garimpo.

VII TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

a) Aquisição de veículos pesados e leves;

b) Aquisição de Retro-Escavadeira;

c) Aquisição de Tratores de Esteiras;

d) Aquisição de Tratores de Pneus;



- e) Aquisição de Motoniveladora;
- f) Aquisição de Pás Carregadeiras;
- g) Manutenção, em Convênio com os Governos Federal e Estadual, das Rodovias Federais e Estaduais que cortam o Município;
- h) Construção, Manutenção e encascalhamento de estradas vicinais;
- i) Pavimentação asfáltica de ruas e avenidas da área urbana;
- j) Prolongamento de ruas e avenidas, para aumento da área urbana do Município;
- k) Construção de Meios-fios, guias e sarjetas;
- l) Construção e reformas de pontes;
- m) Implantação de galerias de águas pluviais e bueiros;
- n) Arborização nos logradouros públicos do município;
- o) Sinalização das ruas e avenidas do município;
- p) Reforma e ampliação da rede de distribuição de água potável;
- q) Construção e abertura de Estradas Vicinais;
- r) Construção da rede de esgotamento sanitário;
- s) Abertura e reabertura de canais de córregos que cortam o Município;
- t) Reforma e implantação de melhorias do cemitério municipal, bem como construção ou reforma do necrotério;
- u) Construção e Manutenção da Rodoviária Municipal;
- v) Distribuição de Kits sanitários para a população de baixa renda.

VIII - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) Construção de unidades residenciais, com infra-estrutura para a população de baixa renda, quer através de convênios/consórcios, ou sistemas cooperativos a nível de mutirão.
- b) Implantação de programas comunitários para melhoria das condições sanitárias de lotes urbanos;
- c) Implantar programas de aproveitamento da área desocupada de lotes urbanos, para melhoria das condições sócio-econômicas

IX - ENERGIA

- a) Ampliação da distribuição de energia elétrica nos bairros da cidade;
- b) Reforma, melhoria e expansão da rede de iluminação pública na zona urbana do Município;

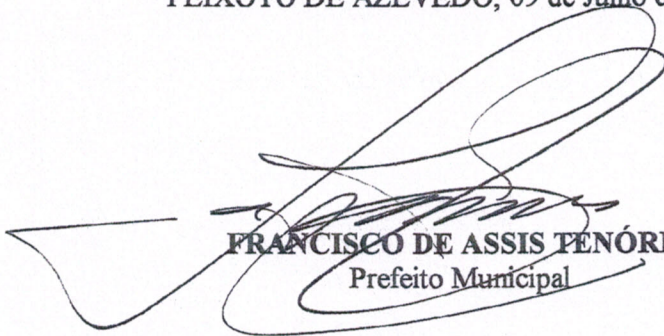


c) Implantação e expansão de rede de energia elétrica para a zona rural, e setor Industrial.

X - GABINETE DO PREFEITO

- a) Ampliação e Reforma da Sede da Prefeitura Municipal;
- b) Dívidas e outras amortizações;
- c) Manutenção e encargos com a Assessoria Jurídica, e Junta de Serviço Militar;
- d) Aquisição de linhas telefônicas;
- e) Aquisição de veículos para o Gabinete;
- f) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes; Móveis e Utensílios.

PEIXOTO DE AZEVEDO, 09 de Julho de 1998



FRANCISCO DE ASSIS TENÓRIO
Prefeito Municipal